

## CONTRATO N° 026/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 090.300.116-02 e RG nº MG 16.324.228, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Afonso Leite, n.º 113, Bairro Padre Levy – denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **JESSICA ANGELICA GARCIA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.178.541/0001-00 com sede a Rua Dias Adorno, nº266,Loja 03, Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG neste ato representada pela **JESSICA ANGELICA GARCIA RIBEIRO** brasileira, inscrita no CPF sob o nº 113.947.866-46 e RG nº MG 13.997-756, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o inciso II do art 75 da Lei Federal nº 14.133/21 ,Processo nº 052/2025, Modalidade Dispensa nº 049/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. Contratação de restaurante para fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento à demanda da Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, em razão da participação dos estudantes do Parlamento Jovem em visita á sede da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

ITEM	QUANT.	DATA DO EVENTO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	PREÇO ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50	03/10/2025	As refeições serão servidas no dia 03/10/2025 a partir das 11 horas, conforme cardápio diário e 350 ml de refrigerante ou suco natural, mediante vale refeição fornecido pela contratante. O cardápio deverá contemplar: arroz, feijão, saladas, massas, legumes e no mínimo duas opções de carnes. As refeições serão servidas na sede da contratada.	R\$28,50	R\$1.425,00

1.2. A presente contratação inclui os seguintes itens e serviços, a serem disponibilizados pela Contratada durante a realização do evento:

I – Uso do espaço do restaurante, com a utilização do mobiliário existente no ambiente.

Parágrafo único: Caso o evento demande móveis adicionais além dos disponíveis no espaço, a responsabilidade pela contratação, transporte e montagem desses móveis será integralmente da Contratante.

II – Fornecimento de vasilhames completos, em quantidade e tipologia adequadas à execução do cardápio previamente escolhido pela Contratante.

III – Serviço de buffet completo, conforme cardápio acordado entre as partes e descrito em anexo a este instrumento contratual.

IV – Fornecimento de bebidas, conforme listagem e condições expressas na proposta comercial, também anexa a este contrato.

A Contratada se compromete a fornecer todos os itens acima descritos com a qualidade e quantidade pactuadas, dentro dos parâmetros operacionais necessários para a adequada realização do evento.

1.3. A Contratada compromete-se a fornecer os itens alimentícios e bebidas descritos abaixo, os quais compõem o buffet contratado para o evento:

I – Itens do Cardápio Salgado:

- 11 Opções de Salada;
- 02 Opções de Frutas;
- Arroz;
- Feijão;
- Feijoada;
- 01 Opção de Legumes;
- Batata frita;
- Macarrão;
- Farofa;
- Couve;
- 02 Opções de Carne.

II – Bebidas Inclusas:

- Refrigerantes lata de 350 ml ou suco Valle .

Parágrafo único: O fornecimento dos itens acima será realizado de forma proporcional ao número de pessoas informado pela Contratante, garantindo a reposição adequada durante o período do almoço. Quaisquer alterações no cardápio ou na lista de bebidas deverão ser solicitadas previamente e estarão sujeitas à aprovação e possível reajuste contratual por parte da Contratada.

## CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará à contratada os valores indicados abaixo:

DATA DO EVENTO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	PREÇO ESTIMADO	
		QTD. PESSOAS	VALOR TOTAL
02/10/2025		50	R\$1.425,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:			<b>R\$1.425,00</b>

2.1. O contratante pagará ao contratado o valor total de R\$1.425,00 ( HUM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS ), o qual será pago de acordo com a realização de cada evento.

2.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a data de prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal pelo contratado.

### 2.3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas contra a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, pelo Contratado, no primeiro dia subsequente à comunicação do serviço e o pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após o recebimento da NF.

2.3.2 – Caso a nota fiscal que apresente incorreção será devolvida ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3 – O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, cabendo o contratado manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.3.4 – Dos pagamentos devidos ao Contratado, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a Câmara Municipal, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01201.01031.01014.011.3.39.00.00-D0045 .

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2025, contado da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações conforme estipulado neste processo.
- 6.2. Rejeitar, total ou parcialmente, os fornecimentos que não estejam em conformidade com as obrigações assumidas.
- 6.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, dentro dos prazos estipulados.
- 6.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratado.
- 6.5. Assegurar o bom fornecimento, verificando constantemente a qualidade do produto.
- 6.6. Fiscalizar rigorosamente o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.
- 6.7. Designar responsáveis para gerenciar o contrato de forma eficaz.
- 6.8. Notificar o **CONTRATADO** sobre quaisquer irregularidades na execução do fornecimento.
- 6.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas.
- 6.10. Aplicar sanções legais cabíveis, se necessário, garantindo a defesa ampla do **CONTRATADO**.
- 6.11. Informar à Contratada as datas estabelecidas para realização dos eventos solenes.
- 6.14. Disponibilizar informações e assistência necessárias para o fiel cumprimento contratual, fiscalizando e assistindo o **CONTRATADO** na execução do Objeto.

## CLÁUSULA 7<sup>a</sup> – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 7.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.3. É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função do objeto contratado ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

7.6. Caso o CONTRATANTE não forneça o item solicitado no prazo estabelecido entre as Partes e neste instrumento, sujeitar-se-á ao pagamento de multa não compensatória no valor equivalente à 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Preço até a efetiva entrega dos itens no objeto.

7.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento, inclusive materiais, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços.

7.8. A CONTRATADA será responsável por fornecer quaisquer itens que seja necessário ao cumprimento satisfatório do serviço ora contratado, sem a este detalhamento ou cláusulas contratuais, se limitar.

7.9 . É dever da CONTRATADA fornecer o serviço de acordo com as especificações da CONTRATANTE.

Parágrafo único. A CONTRATADA está obrigada a fornecer aos convidados da CONTRATANTE produtos de alta qualidade, que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza.

7.10. A CONTRATADA será responsável pela ornamentação do espaço, pratos, copos, taças, talheres, bandejas, e demais utensílios, ao presente contrato, necessários para o melhor desempenho da prestação do serviço.

7.11. A CONTRATADA obriga-se a manter todos os seus empregados devidamente uniformizados e identificados durante a prestação dos serviços ora contratados, garantindo que todos eles possuem os requisitos de urbanidade, moralidade e educação além de

capacitação técnica

### **CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO:**

8.1. - O CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO;
- B) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- C) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do CONTRATADO;
- D) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- E) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do objeto será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerado em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor do contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 4º da Portaria de n.º 031/25, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento

equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em

norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

10.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato, ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato, do contrato ou documento equivalente não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato, ou documento equivalente devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens

XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.3. Na aplicação das sanções será observado a Portaria nº 031 da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 03 de Junho de 2025.

### **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12 – O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES**

13.1 Por força das Leis Federais nºs. 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa do CONTRATADO, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.



13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

#### CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba/MG, 29 de Agosto de 2025.

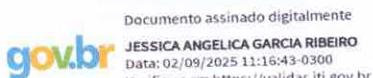
#### CONTRATANTE:



**ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

#### CONTRATADO:



**JESSICA ALGELICA ARCIA RIBEIRO**

CANTINA DO CHICO

#### TESTEMUNHAS:

**Inêz Aparecida Leite**  
CPF:096.717.456-28

**Júnia do Rosário Maia Vieira**  
CPF:092.637.956-90